



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO 007/2018 QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA –
CREA/RN E A EMPRESA DIOGO NOBRE
CARDOSO MEI 04156879500.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira e domiciliada nesta capital, que este subscreve, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018** firmado com a empresa DIOGO NOBRE CARDOSO MEI 04156879500, com sede à Rua A (Anexo II), nº 75 - Jabotiana - Aracajú/SE - CEP 49095-618, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.755.386/0001-35, representada pelo Sr. DIOGO NOBRE CARDOSO, portador da Carteira de Identidade nº 33539782, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 041.568.795-00, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 11 – RESCISÃO, do Contrato Originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666.93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, II, do mesmo diploma legal, conforme decisão da Presidente do CREA/RN, datada de 10/10/2018, mantida pela decisão de 20/11/2018, em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a situação de inexecução da CONTRATADA, no que tange às cláusulas primeiras do instrumento legal, a empresa supramencionada por meio do ofício nº 344/2018 – PRES de 28 de agosto de 2018 tomou ciência do prejuízo causado à Administração Pública.

3.2. A CONTRATADA utilizou-se do direito da ampla defesa, emitindo resposta justificando as situações extraordinárias elencadas por este Conselho.

3.3. A rescisão do contrato administrativo se justifica no prejuízo a Administração Pública, explanados nos autos do processo, sendo demonstrada a inexecução das obrigações contratuais, em especial a Cláusula 7º - Da Especificação, tens 7.1, 7.2, 7.5, 7.9, 7.10.3, 7.10.4, 7.10.5, 7.11.5, 7.11.10, 7.14.4, 7.18 e 7.20, além do item 4 do Termo de Referência (anexo ao Edital do PE 001/2018).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

4. CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 20 de novembro de 2018.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

